



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 26/01/14 *Qualitativo*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira na área da saúde do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.



Protocolo: 0000029/2014  
24/01/2014 - 11:34:02

**PLO Projeto de Lei Ordinária 4/2014**

**Autor:** OSVALDO MACEDO NEGRÃO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARREIRA NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira, atuantes na área da saúde do Município de Pindamonhangaba será realizado mediante ponto eletrônico biométrico.

Parágrafo único - O controle eletrônico de ponto biométrico deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início no Pronto Socorro Municipal e posteriormente nos demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que, obrigados a efetuar o registro e não o fizerem, será registrada a sua ausência no respectivo período sob pena de desconto em sua folha de pagamento nas formas previstas em Lei, salvo os casos expressamente autorizados a abono.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

30 (trinta) dias a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2014.

Vereador PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### **Justificativa**

Tendo em vista as crescentes reclamações por parte da população de nossa cidade referente à falta de médicos prejudicando o atendimento oferecido vimos a necessidade de se ter em nossa cidade um projeto de Lei que tem por objetivo fiscalizar e controlar o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira tendo início no Pronto Socorro Municipal e posteriormente nos demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde.

**Vereador PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB**